

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº00122/2025
REFERENTE AO PROCESSO 47/2025 - CREDENCIAMENTO 10/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, AMC SERVIÇOS
DE SAÚDE LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

A **AMC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com endereço na Avenida Simão da Cunha, Nº 168, Cep:35.620.000, no município de Abaeté - MG, inscrita no CNPJ sob o N. 32.230.513/0001-85, neste ato representada pela senhora, **ANA MIRIAM AMORIM ASSIS** Nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº683.085.746-53.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 47/2025 - Inexigibilidade Nº 19/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de radiografia e tomografia computadorizada, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".



QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM) .	SERVIÇO	7,00	R\$ 95,00	R\$ 665,000
02	RADIOGRAFIA BITEWING (INTERPRINAL DE DOIS DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 55,00	R\$ 275,000
03	RADIOGRAFIA BITEWING (INTERPRINAL) DE QUATRO DENTES	SERVIÇO	5,00	R\$ 84,00	R\$ 420,000
04	RADIOGRAFIA BITEWING (INTERPRINAL) DE TRÊS DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 70,00	R\$ 350,000
05	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA (TELERRADIOGRAFIA) .	SERVIÇO	7,00	R\$ 85,00	R\$ 595,000
06	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA COM UMA ANÁLISE (TELERRADIOGRAFIA) .	SERVIÇO	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,000
07	RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) DE ARTICULAÇÃO MANDIBULAR .	SERVIÇO	5,00	R\$ 650,00	R\$ 3.250,000
08	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (CARPAL) MATURAÇÃO IDADE ÓSSEA .	SERVIÇO	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,000
09	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DENTAL	SERVIÇO	10,00	R\$ 85,00	R\$ 850,000
10	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE CINCO DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 100,00	R\$ 500,000
11	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE DEZ DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 190,00	R\$ 950,000
12	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE DOIS DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 55,00	R\$ 275,000
13	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE DOZE DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$228,00	R\$ 1.140,000
14	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE NOVE DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 171,00	R\$ 855,000
15	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE OITO DENTES .	SERVIÇO	5,00	R\$ 152,00	R\$ 760,000

16	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE ONZE DENTES.	SERVIÇO	5,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
17	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE QUATRO DENTES.	SERVIÇO	6,00	R\$ 84,00	R\$ 504,000
18	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE SEIS DENTES	SERVIÇO	5,00	R\$ 120,00	R\$ 600,000
19	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE SETE DENTES	SERVIÇO	5,00	R\$ 140,00	R\$ 700,000
20	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE TODOS OS DENTES.	SERVIÇO	6,00	R\$ 248,00	R\$ 1.488,00
21	RADIOGRAFIA PERIPICAL DE TRÊS DENTES	SERVIÇO	6,00	R\$ 70,00	R\$ 420,000
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR.	SERVIÇO	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,000
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) DE MANDÍBULA (REGIÃO) .	SERVIÇO	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,000
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) DE MANDÍBULA TOTAL.	SERVIÇO	7,00	R\$ 370,00	R\$ 2.590,000
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) DE SEIOS DA FACE.	SERVIÇO	5,00	R\$ 390,00	R\$ 1.950,000
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CONE BEAM) MAXILAR TOTAL.	SERVIÇO	7,00	R\$ 370,00	R\$ 2.590,000

VALOR GLOBAL: R\$ 26.627,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte sete reais)

Amper

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da



Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 19 de março de 2025.



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

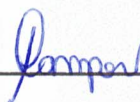


AMC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.230.513/0001-85
REPRESENTANTE
ANA MIRIAM AMORIM ASSIS
CPF: 683.085.746-53.

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

 079.698.456-57